

LEI N.º 1557/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o Lote nº 2-A-2/4-A-2 da Quadra n.º 13, de propriedade do Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o **Lote nº 2-A-2/4-A-2**, da Quadra nº 113, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte - Colônia Missões, deste Município e Comarca, com **área de 72,61m² (setenta e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados)**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 33.554, Livro 2, ficha 01, de propriedade do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pelo Decreto nº 7565/2009 e deverá ser alienado por valor igual ou superior de acordo com as condições a serem estabelecidas na Concorrência Pública, mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 3º A Alienação de que trata esta Lei, será formalizada por processo de licitação na modalidade de Concorrência, seguindo os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital deverá estabelecer as condições necessárias e legais para a transação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do
ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação do
Município de Dois Vizinhos.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**